



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9649

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 08/09/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2020. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da fisioterapeuta na equipe multidisciplinar de atenção à gestante durante o período de pré-natal, parto e pós-parto, bem como obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres da rede pública e ou privada do Município de Montes Claros, a permitir a presença de fisioterapeutas durante os períodos mencionados, sempre que solicitado pela parturiente, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.10

Posição: 36

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26-30
Ordem: 36
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 100/2020

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Fisioterapeuta na Equipe Multidisciplinar de Atenção à Gestante Durante o Período do Pré-natal, Parto e Pós-parto, bem como Obriga as Maternidades, Casas de Parto e Estabelecimentos Hospitalares Congêneres da Rede Pública e/ou Privada do Município de Montes Claros/MG, a Permitir a Presença de Profissionais Fisioterapeutas Durante o Período de Pré-parto, Parto e Pós-Parto, Sempre que Solicitado pela Parturiente e dá Outras Providências.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - **08/09/2020**
- 7 - **Comissão de Legislação e Justiça, Saúde**
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 100.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fisioterapeuta na equipe multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, bem como obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e/ou privada do Município de Montes Claros/MG, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o prefeito, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de fisioterapeuta para composição de equipe multidisciplinar na atenção integral à gestante, durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Montes Claros/MG.

Art. 2º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de Montes Claros/MG, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

§1º A parturiente, de acordo com sua convicção, pode solicitar a presença do fisioterapeuta de sua confiança, mesmo que este não faça parte do corpo clínico das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres ao qual se encontra, sem que isto resulte um custo adicional à maternidade, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e/ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um Profissional de Saúde com formação acadêmica Superior, habilitado à: Construção do diagnóstico fisioterapêutico; Prescrição das condutas fisioterapêuticas; Ordenação e indução no paciente; bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, conforme regulamentado em Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do conflito, Decreto 9.640/84 e Lei 8.856/94.

§1º A presença dos fisioterapeutas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.

§2º Os serviços de assistência prestados pelos fisioterapeutas integrantes da equipe multidisciplinar durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 29 de Setembro de 2020.

DOMINGOS EDMILSON MAGALHÃES
VEREADOR
Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE OUTUBRO DE 20 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 06 DE OUTUBRO DE 20 20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____.

Considerando a importância do acompanhamento multiprofissional das gestantes, de forma a garantir maior proteção à saúde da mulher e do nascituro, faz-se necessário que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Montes Claros/MG disponibilizem equipes multidisciplinares com a presença de fisioterapeuta, para atenção integral à mulher durante o período pré-natal, parto e pós-parto.

A fisioterapia pode auxiliar e contribuir minimizando os desconfortos causados na gestação, onde os exercícios de cinesioterapia e terapia manual mantêm a postura adequada, minimizam as dores lombo pélvica, sacro ilíaca, ciática, mantêm os músculos ligados a coluna fortalecidos e em harmonia.

O fisioterapeuta tem como função avaliar e monitorar as alterações físicas enfocando a manutenção do bem-estar da parturiente e do bebê, adotando medidas não farmacológicas e não invasivas para o alívio da dor (dentre elas podemos citar a eletroestimulação nervosa transcutânea Tens, hidroterapia, cinesioterapia, crioterapia, massoterapia lombossacral, técnicas respiratórias e de relaxamento muscular), estímulo à deambulação e adoção de posturas verticais, exercícios de mobilidade pélvica na bola e, principalmente, no momento do parto, técnicas manuais que ajudam a controlar e diminuir a dor, além de adotar posturas e técnicas respiratórias que favoreçam o encaixe na fase de expulsão do feto.

No puerpério, período caracterizado pelo retorno do corpo às condições pré gravídicas, a fisioterapia pode auxiliar no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico de forma a evitar complicações como a incontinência urinária que tanto acomete as mulheres nessa fase.

Portanto, a fisioterapia tem importante atuação na diminuição dos sintomas de desconforto e dor do parto, controle da ansiedade, diminuição do tempo de trabalho de parto e do índice de indicação para parto cesárea.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ademais, a Portaria Ministerial nº. 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIS neonatais. Importa destacar, que a atenção à criança e ao adolescente torna-se igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É salutar ainda destacar a geração de emprego que a lei apresentará ao município, tendo em vista existir maternidades ativas, sendo elas a do Hospital Universitário Clemente de Faria – HU, Da Irmandade N. Sra. Das Mercês de Montes Claros – Santa Casa e do Hospital das Clínicas Mario Ribeiro – HC. Considerando a escala de plantão de 12 horas, para cada maternidade ativa, será necessário a contratação de 06 (seis) profissionais.

Além disto, cumpre esclarecer que Montes Claros – MG é polo universitário no Estado e conta com duas instituições de Ensino Superior que possuem em sua grade o curso de Fisioterapia, razão pela qual a demanda de profissionais aqui criada encontra amparo.

Em virtude dessas considerações, necessário se faz a inclusão do profissional Fisioterapeuta nas equipes multidisciplinares durante o período do pré-natal, parto e o pós-parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 100/2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fisioterapeuta na equipe multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e do pós-parto, bem como obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e/ou privada do Município de Montes Claros/MG, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.", de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como ideia central, obrigar a disponibilização, pelo Município, de fisioterapeutas na equipe multidisciplinar de atenção à gestante durante o período do pré-natal, parto e pós-parto.

Primeiramente, merece registro o fato de que a Constituição Federal prevê tanto a obrigatoriedade do Estado garantir saúde da população, art. 23, como a possibilidade do Município legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, art. 24.

Entretanto, no caso em tela, o projeto traz obrigações financeiras tanto para o ente público quanto para a rede privada, sem, contudo, trazer a forma de compensação financeira, especialmente para o ente público, o que contraria a LC 101/2000 no seu art. 16, ou seja, deveria trazer tanto o impacto financeiro quanto a forma de compensação, o que torna o projeto ilegal

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605